



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

22
B

OFÍCIO Nº94/2018

Piumhi/MG, 25 de Abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Antônio Fernando Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta

Ao Depto DE APOIO, PROVIDÊNCIAS
CARBÔNICAS.
26-04-18

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder Anistia Fiscal como forma de manutenção do Programa de Recuperação de Créditos Tributários relativos a impostos e taxas, criado pela Lei Municipal nº 1709/2005 e dá outras providências, para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito

Fernanda Maria Chiveira
ASSESSORA ADMINISTRATIVA
(37) 3371-1551

25.04.18
16236



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

23

MENSAGEM MODIFICATIVA AO PROJETO LEI Nº 07 /2018

Senhor Presidente,

Com fulcro no artigo 132 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, encaminho a esta Casa Legislativa a presente **MENSAGEM MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder Anistia Fiscal como forma de manutenção do Programa de Recuperação de Créditos Tributários relativos a impostos e taxas, criado pela Lei Municipal nº 1709/2005 e dá outras providências, nos seguintes termos:

Altera o artigo 2º, onde se lê: **Art. 2º - A adesão e o enquadramento ao Programa de Recuperação de Créditos Tributários, relativo a impostos e taxas, implica em:**

I – Dispensa do pagamento de 100% (cem por cento) de multas e juros a todos os contribuintes que façam opção pelo pagamento integral à vista do débito.

II – Desconto de 80% (oitenta por cento) sobre os juros e multas, se parcelado em até 2 (duas) prestações.

III - Desconto de 70% (setenta por cento) sobre os juros e multas, se parcelado em até 3 (três) prestações.

IV – Desconto de 60% (sessenta por cento) sobre os juros e multas, se parcelado em até 4 (quatro) prestações.

V - Desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os juros e multas, se parcelado em até 5 (cinco) prestações. Ficando com a seguinte redação:

Art. 2º - A adesão e o enquadramento ao Programa de Recuperação de Créditos Tributários, relativo a impostos e taxas, implica em dispensa do pagamento de 100% (cem por cento) de multas e juros a todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

24
JB

contribuintes que façam opção pelo parcelamento em até 5 (cinco) prestações.

Assim, apresento modificação no Projeto de Lei nº ____/2018, que ora submeto à aprovação do Poder Legislativo, para democrática discussão dos membros dessa Câmara.

Ao ensejo apresento protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Piumhi, 25 de Abril de 2018.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo
Antônio Fernando Gomes
D.D. Presidente da Câmara Municipal
de Piumhi.
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 07 /2018

“Autoriza o Poder Executivo a conceder Anistia Fiscal como forma de manutenção do Programa de Recuperação de Créditos Tributários relativos a impostos e taxas, criado pela Lei Municipal nº 1709/2005 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedida uma anistia fiscal como forma de manutenção do Programa de Recuperação de Créditos Tributários criado nos termos da Lei Municipal nº 1.709 de 09/12/2005 a todos os contribuintes que tenham débitos relativos a impostos e taxas, vencidos e inscritos em dívida ativa e que optarem pelo seu pagamento integral à vista ou pedido de parcelamento até o dia 31/08/2018, ficando o Município impedido de conceder nova anistia nos próximos doze meses.

Art. 2º - A adesão e o enquadramento ao Programa de Recuperação de Créditos Tributários, relativo a impostos e taxas, implica em dispensa do pagamento de 100% (cem por cento) de multas e juros a todos os contribuintes que façam opção pelo parcelamento em até 5 (cinco) prestações.

Art. 3º- A adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Tributários relativos a impostos e taxas, implica em:

- I – Confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;
- II – A aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas pelo Departamento de Arrecadação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

26
18

Parágrafo único – O contribuinte ou responsável deverá assinar requerimento próprio, quando terá todos os esclarecimentos necessários à ressalva de seus direitos. Ocasão em que será firmado um termo de confissão e reconhecimento da Dívida Tributária, conforme modelo próprio adotado pela Prefeitura municipal, que implicará em interrupção da prescrição, conforme inciso IV, do parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional.

Art. 4º - Na hipótese de atraso no pagamento por mais de 60 (sessenta) dias, o parcelamento fica denunciado, cessando automaticamente os benefícios desta Lei em relação ao saldo devedor.

Art. 5º - O parcelamento pode ser restaurado por iniciativa do contribuinte inadimplente desde que:

I – As parcelas em atraso não superem 2 (duas);

II – O contribuinte regularize o pagamento das parcelas em mora, acrescidas de juros, na conformidade do Código Tributário do Município de Piumhi/MG.

Art. 6º - A fruição dos benefícios de que trata esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

Art. 7º - Os contribuintes que tenham execução fiscal já ajuizada contra eles, também poderão se beneficiar do Programa de Recuperação de Créditos Tributários, sendo que, o processo judicial ficará sobrestado durante o pagamento das referidas parcelas, e, após quitação integral do débito será extinto, ficando a cargo do contribuinte o pagamento das despesas judiciais incidentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

37
13

Art. 8º - O Departamento Arrecadação adotará as providencias necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piumhi-MG, 25 de Abril de 2018.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal